



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI N° 230 / 2011.

Dispõe sobre a desafetação de bem Público e Concessão de Direito Real de Uso à Entidade **CASA DE RECUPERAÇÃO RESGATE DOS CATIVOS PARA CRISTO** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica desafetada da destinação de uso especial, o bem público representado pelos LOTES 06, 07, 08, 09 e 10, da QUADRA “R”, do Condomínio Rural FAZENDA DA PRAIA, situados no Bairro Retiro, zona de expansão urbana deste Município, com as seguintes dimensões: **Lote nº 06** e sua respectiva fração ideal de 0,0031624, medindo 3.031,53m<sup>2</sup>; **Lote nº 07** e sua respectiva fração ideal de 0,0031399, medindo 3.010,00m<sup>2</sup>; **Lote 08** e sua respectiva fração ideal de 0,0031399, medindo 3.010,00m<sup>2</sup>; **Lote nº 09** e sua respectiva fração ideal de 0,0021399, medindo 3.010,00m<sup>2</sup>; e, **Lote nº 10** e sua respectiva fração ideal de 0,0045389, medindo 4.351,13m<sup>2</sup>.

**Art. 2º**- Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto no § 1º, do art. 100 c/c § 1º, do art. 103, da Lei Orgânica Municipal, a firmar contrato de Concessão de Direito Real de Uso dos lotes referidos no art. 1º desta Lei, com a Entidade **CASA DE RECUPERAÇÃO RESGATE DOS CATIVOS PARA CRISTO**, registrada no CNPJ sob o nº 07.947.593/0001-47, com sede provisória à Rua Jardim Capomar, 07, Alecrim, São Pedro da Aldeia, RJ.

**Art. 3º** - Os **Lotes**, objetos da Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei é destinada a ocupação pela entidade supramencionada, visando à construção de sua sede própria para abrigar, recuperar, desenvolver atividades que integrem o indivíduo à sociedade novamente, iniciativa esta de grande importância para o nosso Município.

**Art. 4º** - A presente Concessão de Direito Real de Uso será efetivada mediante contrato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e fica condicionada ao cumprimento das obrigações e finalidades estipuladas no mesmo, que integra o processo P.M.S.P.A Nº 9239/09.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** - O desatendimento das condições estipuladas no Contrato de Concessão ou o desvio de finalidades de utilização do imóvel implicará na sua resolução e consequente reversão do bem ao domínio do Município, inclusive benfeitorias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
24 de março de 2011.

**CIENTE**

Constou no expediente da Sessão  
do dia 12 / 4 / 2011

Paulo  
Presidente

CARLINDO FILHO  
= Prefeito =

**A COMISSÃO**  
de Justica e Redação e Obras e Serviços  
Em, 12 / 4 / 2011 Públícos

Paulo  
Presidente

**APROVADO**

**1ª VOTAÇÃO**

Em, 12 / 4 / 2011

Paulo  
Presidente

**APROVADO**

**2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO**

Em, 12 / 4 / 2011

Paulo  
Presidente